

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 12/25-COPLAD

RESOLUÇÃO Nº 12/12-COPLAD

~~Estabelece o Regimento do Comitê de Recursos de Tecnologia e da Informação da Universidade Federal do Paraná~~

~~O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 023/12 exarado pelo Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso no processo nº 010280/2012-38 e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

~~Art. 1º O Comitê de Recursos de Tecnologia e da Informação é órgão consultivo de assessoramento do Conselho de Planejamento e Administração COPLAD e da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná UFPR, responsável por monitorar as necessidades de recursos de Tecnologia da Informação oriundas do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, e propor soluções e alternativas técnicas para as diferentes áreas da UFPR.~~

~~Art. 2º São atribuições do Comitê:~~

- ~~— I — Realizar estudos diagnósticos e propor soluções técnicas para o atendimento das necessidades apontadas pelo Comitê de Usuários de Recursos de Tecnologia e da Informação;~~
- ~~— II — Realizar estudos diagnósticos e propor soluções técnicas para o atendimento das necessidades apontadas pelo Comitê de Segurança da Informação;~~
- ~~— III — Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, e de seus instrumentos, oriundos da prospecção de tecnologias de TI e de Infraestrutura, encaminhando-os ao Conselho Superior competente;~~
- ~~— IV — Monitorar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, sob a perspectiva dos recursos de TI para sugerir e recomendar alterações que se façam necessárias;~~
- ~~— V — Monitorar a obsolescência de padrões em uso, propondo alternativas para a evolução;~~
- ~~— VI — Emitir pareceres e manifestar-se sobre qualquer assunto relativo à política de recursos de tecnologia e da informação e quando solicitado pela Administração Superior;~~
- ~~— VII — Emitir pareceres e compor comissões, colegiados ou equivalentes sobre propostas de alterações na política de recursos de tecnologia e da informação.~~

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 3º O Comitê será composto por servidores do quadro da UFPR, designados por portaria do Gabinete do Reitor, e constituído da seguinte forma:~~

- ~~— a) Representante direto do Gabinete do Reitor;~~

- ~~— b) Pela Direção do Centro de Computação Eletrônica — CCE;~~
- ~~— c) Por um membro indicado pelo COPLAD;~~
- ~~— d) Por um especialista em Sistemas Operacionais;~~
- ~~— e) Por um especialista em Redes e Comunicação de Dados;~~
- ~~— f) Por um especialista em Banco de Dados;~~
- ~~— g) Por um especialista em Desenvolvimento de Software;~~
- ~~— h) Por um especialista em Hardware; e,~~
- ~~— i) Por um especialista em Gerenciamento de Recursos Informativos.~~

~~§ 1º — Os membros das alíneas “a”, “b” e “c” são considerados membros natos do comitê, sendo que os demais deverão ser indicados pela comunidade e ratificados pelo COPLAD, sempre levando-se em consideração seu conhecimento do ponto de vista técnico e científico.~~

~~§ 2º — A coordenação do Comitê será responsabilidade do representante direto do Gabinete do Reitor.~~

~~§ 3º — O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida a recondução por igual período, sendo que a renovação bianual será sempre de metade dos membros, visando assegurar a continuidade dos trabalhos do Comitê.~~

~~§ 4º — Ocorrendo vacância por qualquer motivo, o Reitor designará um novo membro para completar o respectivo mandato, observado o disposto no § 1º deste artigo.~~

~~Art. 4º — Perderá o mandato o membro do Comitê que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.~~

~~Art. 5º — No caso de membros docentes, cada integrante do COMITÊ alocará em seu Plano Individual de Trabalho — PIT, até um limite máximo de duas horas de sua carga horária semanal para o cumprimento adequado de suas atividades.~~

~~CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 6º — O Comitê deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.~~

~~Parágrafo Único — O Coordenador exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.~~

~~Art. 7º — O Comitê elaborará o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas trimestralmente, e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.~~

~~Art. 8º — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou solicitadas pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.~~

~~Art. 9º — As reuniões serão abertas pelo coordenador, que submeterá aos membros, a pauta e a ata da reunião anterior, e que não havendo manifestação contrária será considerada aprovada e inscrita pelo coordenador, pelos membros presentes e pelo secretário.~~

~~§ 1º — Na sequência o Coordenador abrirá parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas as justificativas de ausência e analisados os pedidos de alteração de pauta.~~

~~§ 2º — Terminadas as comunicações, o Coordenador dará início à Ordem do Dia, com a análise dos assuntos da pauta.~~

~~§ 3º— O coordenador nominará os relatores, que lerão seus pareceres, os quais em seguida serão colocados em discussão, obedecida a ordem de inserção.~~

~~§ 4º— Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a segunda reunião ordinária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.~~

~~§ 5º— A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.~~

~~§ 6º— Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.~~

~~Art. 10 Compete aos membros do Comitê estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem confiadas pela coordenação.~~

~~Art. 11 Poderão participar das reuniões do Comitê convidados da coordenação e dos membros do Comitê, ou qualquer pessoa cuja presença for de interesse do Comitê.~~

~~Art. 12 Caberá à coordenação do Comitê solicitar à Administração Superior da UFPR, os recursos necessários para o seu pleno funcionamento.~~

~~Art. 13 A coordenação do Comitê, ou membro por ele designado, poderá ser convidada a participar das reuniões plenárias dos Conselhos Superiores da UFPR, quando forem tratados assuntos pertinentes à política de recursos da tecnologia e da informação.~~

~~Parágrafo Único. O Comitê elaborará relatório anual de suas atividades, o qual será encaminhado ao COPLAD e à Administração Superior da Universidade, que poderão solicitar relatórios em periodicidade diversa dessa.~~

~~Art. 14 Na ausência eventual do coordenador, a coordenação será exercida pelo membro presente, com maior tempo de serviço na UFPR.~~

~~Art. 15 O Comitê poderá solicitar informações e apoio administrativo dos órgãos encarregados da execução das políticas de segurança e da área jurídica, a quem caberá atendê-lo para seu bom desempenho.~~

~~CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 16 O Regimento do COPLAD será utilizado, subsidiariamente para os procedimentos de funcionamento do Comitê.~~

~~Art. 17 Em consonância com o parágrafo 3º do artigo 3º, na primeira composição do Comitê, metade dos membros (decididos por sorteio, excluídos os membros natos) terá mandato de apenas um ano, sendo-lhes permitida uma recondução por dois anos.~~

~~Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COPLAD.~~

~~Art. 19 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 29 de maio de 2012.~~

Zaki Akel Sobrinho
Presidente